



Deputado
AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

P.L. 1128 de 29, 08, 99
Autuado com 02 folhas
Ass. *P*

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26, MARÇO, 99
Vandenei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 1999

FLS : 01
P.L.
PROTOCOLO

Proíbe que pessoas envolvidas em irregularidades administrativas, ainda não definitivamente apuradas, ocupem cargos de confiança na administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidas de ocuparem cargos de confiança na Administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo pessoas que em outras gestões estiveram envolvidas em irregularidades, mesmo que não haja investigações a respeito.

Artigo 2º - As pessoas dispostas no artigo anterior só poderão ocupar cargos de confiança após o julgamento final, pela autoridade competente, desde que absolvidas da acusação.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

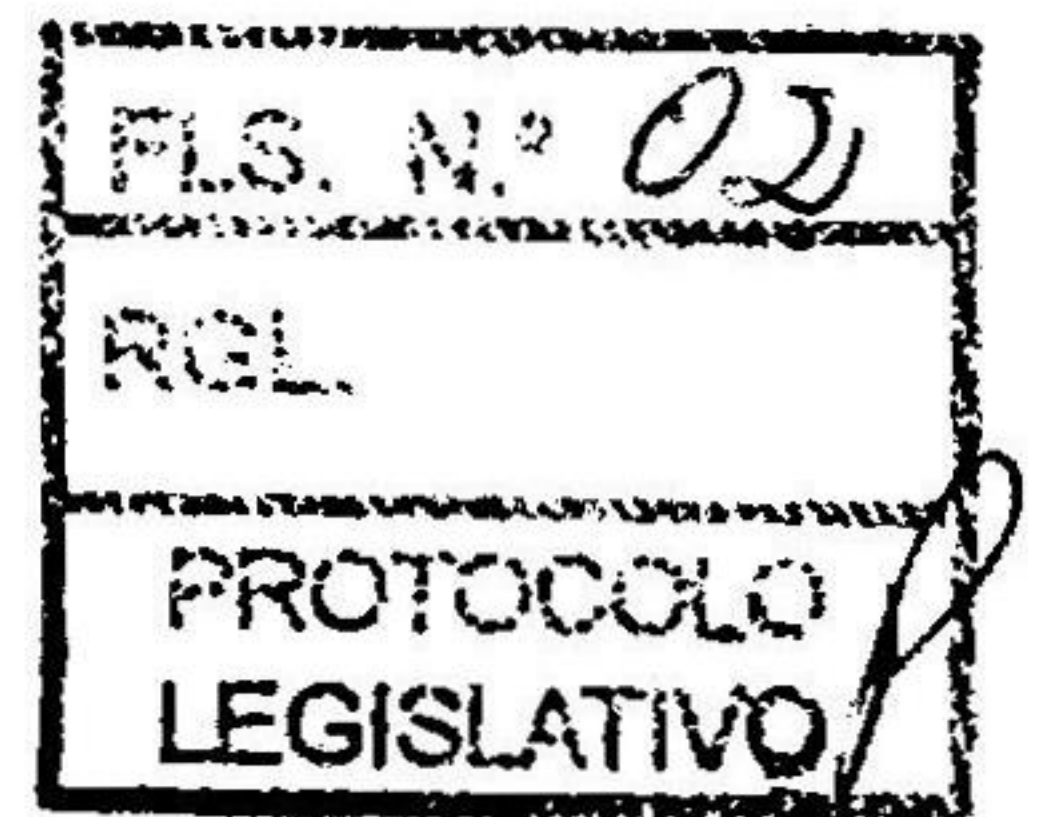
Afanasio

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 26/3/1999
WJ
Conferente

ENTRADA - PLSA 115
287820
29 MAR 1999



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública em nosso país tem sido alvo de críticas mordazes por parte da população que não consegue compreender como certos administradores continuam exercendo atividades públicas, quando sobre eles pesam acusações pretéritas de irregularidades que tenham praticado. Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo maior moralizar definitivamente a Administração Pública com o afastamento dessas pessoas, bem como dar-lhes o efetivo direito de resposta para o devido esclarecimento.

Devemos proibir por lei que pessoas envolvidas em irregularidades em gestões passadas, possam vir a assumir cargos de confiança. Desta forma estaremos, com absoluta certeza, contribuindo para melhorar a imagem da Administração Pública, alvo de muitas críticas de nosso povo.

Não raro podemos acompanhar até pela imprensa notícias de administradores que são acusados de irregularidades em determinados órgãos. Esses administradores são substituídos, e, posteriormente, assumem outros cargos sem que as irregularidades de que são acusados sejam totalmente apuradas.

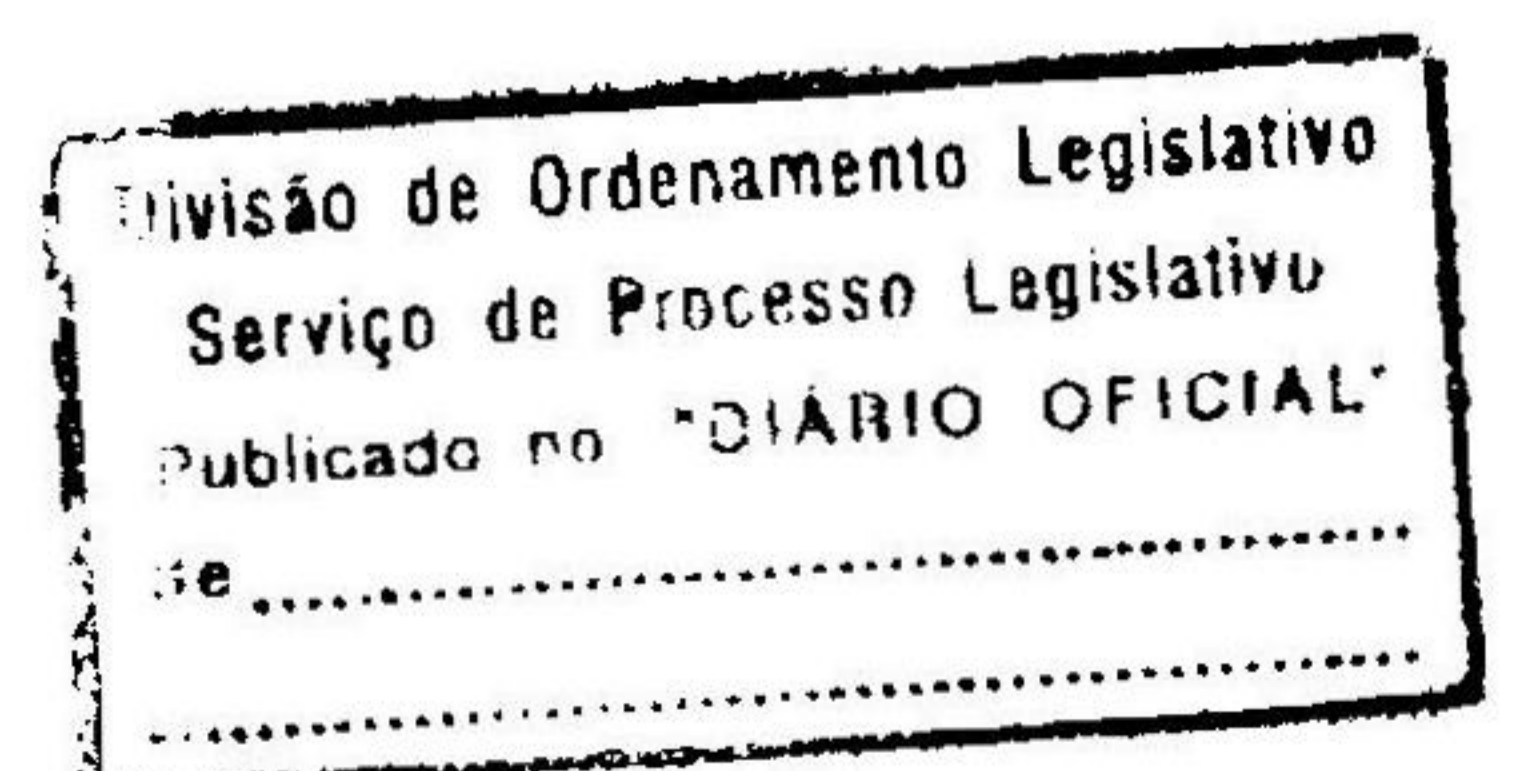
É isso que queremos evitar. Que pessoas já comprometidas e acusadas em gestões anteriores de qualquer tipo de irregularidades, possam assumir cargos públicos de confiança na administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo.

A ninguém deve ser negado o direito de defesa. Esse é um postulado do direito internacional, mas que ninguém, também, possa assumir um novo cargo sem que tenha se defendido e aprovado sua inocência.

Destacamos que essas pessoas devem ficar proibidas e exercer cargos públicos ainda que as irregularidades não estejam totalmente esclarecidas. Trata-se de medida moralizadora para o exercício de cargos públicos, numa posição de defesa da Administração Pública.



Deputado AFANASIO JAZADJI
PFL



As Comissões de

I) Constituição e Justiça

II) Administração Pública

III) Finanças e Orçamento

08/ abril 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 15/4/99
 assinatura *ERQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 16/04/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Carlos de Almeida*
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 09/06/99
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada *Parecer do*
Relator - C.C.J.
 com 02 vs. número 01 a partir
 de 04
 S.C 18106199
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO